



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.

CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.

Tel:(32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para repasse de recursos do programa Valora Minas ao Hospital Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos do programa Valora Minas ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, visando o fortalecimento e melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

Art. 2º O montante a ser repassado ao Hospital será de acordo com a Resolução SES/MG Nº8.898, de 25 de julho de 2023, conforme estabelecido em convênio firmado entre o Estado de Minas Gerais e a referida instituição de saúde.

Parágrafo único. O repasse dos recursos será efetuado em conformidade com as normas e procedimentos do programa Valora Minas, incluindo a prestação de contas e a transparência na aplicação dos recursos.

Art. 5º O presente repasse deverá ser realizado em até 5 dias após a transferência Estadual ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

Alto Rio Doce/MG, 14 de junho de 2024.

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO RIO DOCE - MG



Alto Rio Doce, 13 de junho de 2024.

Ofício N° SMS/46/2024.

Ao Excelentíssimo Prefeito
Victor de Paiva Lopes

Assunto: Justificativa ao projeto de lei n°

Descentralização dos prestadores de serviço SUS, repasse Piso da enfermagem ao Hospital Nossa Senhora da Conceição

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio desta justificativa apresentar à Vossa Excelência as providencias a serem tomadas devido a descentralização da prestação dos serviços SUS.

Vale ressaltar que a descentralização das prestações sobre o serviço do SUS em Minas Gerais é uma estratégia importante para melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde em todo o estado. Anteriormente era facultado aos municípios que possuíam em seu território prestadores de serviço SUS a descentralização da gestão. Porém a partir de dezembro de 2023, por deliberação CIB-SUS/MG N°4.687 de 10 de Maio de 2024, todos os 431 municípios mineiros assumem a gestão da já citada prestação de serviço.

Diante exposto, a partir do dia 01 de maio, o município de Alto Rio Doce, tornou-se responsável pela gestão da prestação de serviço que antes era de responsabilidade do Estado de Minas Gerais. Devido a isto o repasse realizado pelo Governo Federal sobre a complementação do Piso da enfermagem (lei anexa), ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, agora passará a ser repassado ao Município de Alto Rio Doce e este deverá repassar ao referido Hospital.

Não se pode fixar valor certo, pois o repasse Federal é feito conforme aos funcionários cadastrados na mês anterior, o que pode variar de mês a mês.

A presente Lei visa garantir também o cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, conforme disposto na Lei Federal n° 14.434/2022. Esses profissionais desempenham um papel essencial na manutenção da saúde pública e merecem a devida valorização salarial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO RIO DOCE - MG



Os recursos para o pagamento do piso salarial suplementação de transferências federais específicas para este fim, conforme as orientações estabelecidas pela Emenda Constitucional 127 e o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 5/2023.

O valor será transferido pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de saúde e não ha como se precisar o valor corretamente uma vez que depende de quantos enfermeiros e técnicos estavam contratados no mês anterior ao repasse. Tal informação é de total responsabilidade do Governo Federal que irá repassar o valor devidamente correto para aquele mês.

Conclusão:

Conforme o que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar providências necessárias para que a partir do mês de Junho de 2024 o município de Alto Rio Doce possa dar continuidade aos repasses, que até maio de 2024 foi realizado pelo Estado de Minas Gerais, referente ao Piso da Enfermagem ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, para que não ocorra prejuízo para tal prestador.

Recomendamos:

Que seja elaborado pelo Executivo Projeto de Lei para que seja votado na Câmara Municipal de Alto Rio Doce, autorizando o repasse mensal da complementação do Piso Salarial nacional de Enfermagem.

Entendo que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público à população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Secretaria de Saúde se coloca à disposição.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão.

Atenciosamente,

Júlia Dias Moreira
Secretária Municipal de Saúde
Alto Rio Doce



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.898, DE 25 JULHO DE 2023

Altera a Resolução SES/MG nº 8405, 27 de outubro de 2022, que define o valor do repasse anual, a partir da competência de novembro de 2022, dos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como das Regras de Transição, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.296, de 25 de julho de 2023, que aprova a alteração de tipologia da Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano contemplada como Hospital de Transição do Módulo Plataforma e o descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula, CNES (2761270) do município de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ipanema do Módulo Hospitais Plataforma como Apoio a UeE, Apoio a RPN, e Hospital de Transição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 3º e 5º da Resolução SES/MG nº 8.405, 27 de outubro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Alterar o caput do art. 3º da Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor anual total estimado do incentivo financeiro para o Módulo Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, previsto na Resolução SES-MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021, passa a ser de R\$ 111.748.871,90 (cento e onze milhões, setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e um e noventa centavos).”(nr)

Art. 3º - Alterar o caput do art. 5º da Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O valor total anual de recomposição, previstos nas regras de transição estabelecida pela Resolução SES-MG nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, passa a ser de R\$8.726.444,49 (oito milhões setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) e é destinado aos estabelecimentos hospitalares previstos do Anexo III dessa Resolução.” (nr)

Art. 4º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – A alteração a que se refere o caput deste artigo refere-se à:

I - alteração de tipologia da Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano contemplada como Hospital de Transição do Módulo Plataforma; e

II - descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula, CNES (2761270) do município de Ipanema do Módulo Hospitais Plataforma como Apoio a UeE, Apoio a RPN, e Hospital de Transição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigora nos termos do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração a que se refere o caput deste artigo refere-se à atualização dos valores de recomposição em decorrência da redução dos recursos para o Hospital de Transição Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano, devido a mudança de tipologia como Hospital de Transição no âmbito do Módulo Hospitais Plataforma e do correspondente acréscimo do valor devido a título de recomposição, bem como às mudanças promovidas na recomposição normatizada pela Resolução SES/MG nº 7.845/2021, em decorrência da revisão do Módulo Valor em Saúde do Valora Minas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.898, DE 25 DE JULHO DE 2023.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8405, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Elenco de hospitais, tipologia e o valor de incentivo financeiro do Módulo Hospitais Plataforma - Macrorregião CENTRO

Município	CNES	Hospital	Classificação Plataforma/Valora	Nº de leitos de Transiçã o	Nº de Leito s RAPS	Tipologia no Rede Resposta	Recurso Estadual Mensal
Abaeté	212679 6	Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté	Transição Tipo II	13	-	-	R\$ 62.400,00
Brumadinho	212428 9	Hospital Municipal Valdemar De Assis Barcelos	Transição Tipo I	8	-	-	R\$ 25.440,00
Caeté	211731 2	Caeté Santa Casa de Caeté	Apoio à UeE	-	-	Nível IV	R\$ 48.000,00
Dom Joaquim	214465 4	Hospital Nossa Senhora das Graças Dom Joaquim	Apoio à UeE	-	-	Nível IV	R\$ 48.000,00
Esmeraldas	304867 5	Esmeraldas Hospital Municipal 25 de Maio	Transição Tipo II e Apoio à UeE com RAPN e Apoio à RAPS	15	2	Nível IV	R\$ 169.464,26
Ferros	214452 2	Hospital São Judas Tadeu	Apoio à UeE	-	-	Nível IV	R\$ 48.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Jaboticatubas	2117398	Jaboticatubas Fundação Hospitalar Santo Antônio	Transição Tipo I e Apoio à UeE e Apoio à RAPS	10	1	Nível	R\$ 86.532,13
Mateus Leme	2117096	Mateus Leme Hospital Santa Terezinha	Transição Tipo II	10	-	-	R\$ 48.000,00
Morada Nova de Minas	2178648	Hospital Casa de Caridade São Sebastiao	Apoio à UeE	-	-	Nível IV	R\$ 48.000,00
Pedro Leopoldo	6049265	Hospital Municipal Francisco Gonçalves	Transição Tipo I e Apoio à UeE e Apoio à RAPS	8	2	Nível IV	R\$ 86.904,26
Pompéu	2178591	Santa Casa de Misericórdia de Pompéu	Transição Tipo II e Apoio à UeE com RAPN	10	-	Nível IV	R\$ 132.000,00
Ribeirão das Neves	2756749	Hospital Municipal São Judas Tadeu	Transição Tipo I e Apoio à UeE com RAPN	10	-	Nível IV	R\$ 115.800,00
Rio Piracicaba	2144611	Hospital Julia Kubitschek	Apoio à UeE	-	-	Nível IV	R\$ 48.000,00
Rio Vermelho	2135140	Hospital Joao Cesar de Oliveira	Apoio à UeE e Apoio à RAPS	-	1	Nível IV	R\$ 48.000,00
Sabará	2115662	Sabará Hospital Cristiano Machado	Transição Tipo II	15	-	-	R\$ 72.000,00
Sabará	2117282	Sabará Santa Casa de Misericórdia de Sabará	Transição Tipo I e Apoio à RAPS	10	4	-	R\$ 58.728,53



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sabinópolis	2135914	Hospital São Sebastiao de Sabinópolis	Transição Tipo II	8	-	-	R\$ 38.400,00
Santa Barbara	2144638	Santa Casa Nossa Senhora das Mercês	Apoio à UeE com RAPN e Apoio à RAPS	-	4	Nível IV	R\$ 110.928,53
Santa Luzia	2164280	Hospital Municipal de Santa Luzia	Transição Tipo I e Apoio à UeE e Apoio à RAPS	10	6	Nível IV	R\$ 120.192,79
São Domingos do Prata	2144573	Hospital Nossa Senhora das Dores	Transição Tipo I	6	-	-	R\$ 19.080,00
Três Marias	2796112	Hospital São Francisco	Transição Tipo I e Apoio à UeE com RAPN e Apoio à RAPS	10	1	Nível IV	R\$ 84.000,00
Vespasiano	6856209	Vespasiano Fundação Vespasianense de Saúde	Transição Tipo I e Apoio à RAPS	10	4	-	R\$ 58.728,52
Virginópolis	2144557	Hospital São Jose Virginópolis	Apoio à RAPS	-	2	-	R\$ 13.464,26

(...)



Elenco de hospitais, tipologia e o valor de incentivo financeiro do Módulo Hospitais Plataforma - Macrorregião LESTE DO SUL

Município	CNES	Hospital	Classificação Plataforma/Valora	Nº de leitos de Transição	Nº de Leitos RAPS	Tipologia no Rede Resposta	Recurso Estadual mensal
Abre Campo	2760991	Hospital Nossa Senhora Da Conceicao	Transição Tipo II e Apoio UeE com RAPN	10	-	Nível IV	R\$132.000,00
Alvinopolis	2100371	Hospital Nossa Senhora De Lourdes De Alvinopolis	Transição Tipo I e Apoio UeE	10	-	Nível IV	R\$79.800,00
Matipo	2115077	Fundacao De Saude Cristo Rei	Transição Tipo II e Apoio RAPS	9	3	-	R\$63.396,40
Raul Soares	2168553	Hospital Sao Sebastiao De Raul Soares	Apoio UeE	-	-	Nível IV	R\$48.000,00
Rio Casca	2100363	Hospital Nossa Senhora Da Conceicao Rio Casca	Transição Tipo I	10	-	-	R\$31.800,00



Elenco de hospitais, tipologia e o valor de incentivo financeiro do Módulo Hospitais Plataforma - Macrorregião NOROESTE

Município	CNES	Hospital	Classificação Plataforma/V alora	Nº de leitos de Transição	Nº de Leitos RAPS	Tipologia no Rede Resposta	Recurso Estadual mensal
Arinos	2118319	Hospital Nossa Senhora Aparecida	Transição Tipo I e Apoio UeE com RAPN	10	-	Nível IV	R\$ 115.800,00
Carmo Do Paranaíba	2118246	Sta Casa Mis Carmo Do Paranaíba Dr Adilon Cardoso Teixeira	Apoio RAPS	-	2	-	R\$ 13.464,26
Chapada Gaucha	6690726	Unidade Mista De Saude Jose Cardoso De Oliveira	Transição Tipo I	10	-	-	R\$ 31.800,00
Lagoa Formosa	2101874	Hospital Municipal Dr Bininho	Transição Tipo I e Apoio RAPS	4	2	-	R\$ 26.184,26
Rio Paranaíba	2184680	Hospital Mun Dona Maria Conceicao Fantini Valerio	Transição Tipo I	8	-	-	R\$ 25.440,00
Serra Do Salitre	2797364	Hospital Municipal Serra Do Salitre	Transição Tipo I e Apoio UeE e Apoio RAPS	4	2	Nível IV	R\$ 74.184,26
Vazante	2118092	Hospital Municipal Nossa Senhora Da Lapa	Transição Tipo I e Apoio UeE com RAPN e Apoio RAPS	6	3	Nível IV	R\$ 123.276,40

(...)



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.898, DE 25 DE JULHO DE 2023.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8405, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

CNES	HOSPITAL	MUNICIPIO	Valor de recomposição por beneficiário
2202638	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	ALTO RIO DOCE	R\$ 480.000,00
7408331	ASSOCIACAO BENEFICENTE MONTE VERDE	CAMANDUCAIA	R\$ 480.000,00
2103222	HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO	DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 480.000,00
5625882	HOSPITAL MUNICIPAL SAO GERALDO	FREI INOCENCIO	R\$ 480.000,00
2139057	HOSPITAL MUNICIPAL DE JOAIMA	JOAIMA	R\$ 480.000,00
2760819	HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA	MINDURI	R\$ 480.000,00
2764806	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	PASSA QUATRO	R\$ 480.000,00
2209187	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DOUTOR CARLOS AFONSO NUNES	PATROCINIO	R\$ 450.000,00
2109700	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	PIRANGA	R\$ 480.000,00
2148471	HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 480.000,00
2123711	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	SAO TIAGO	R\$ 480.000,00
2117312	CAETE SANTA CASA DE CAETE	CAETE	R\$ 787.583,96
2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	AIMORES	R\$ 192.000,00
2098407	HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA DE CARANDAI	CARANDAI	R\$ 192.000,00
2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	TURMALINA	R\$ 382.495,50
2144204	SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO	CLAUDIO	R\$ 543.214,42
5350697	HOSPITAL JAQUES GONCALVES PEREIRA	BELO ORIENTE	R\$ 242.400,00
2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	RIO POMBA	R\$ 242.400,00
6049265	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GONCALVES	PEDRO LEOPOLDO	R\$ 157.148,83
6856209	VESPASIANO FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE	VESPASIANO	R\$ 737.201,78

PARECER JURÍDICO

PROJETOS DE LEI. LEGALIDADE FORMAL
E MATERIAL. REPASSES PARA ENTIDADE
PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À
LEI ELEITORAL.

I. RELATÓRIO

A Prefeitura do Município de Alto Rio Doce/MG solicita parecer desta Assessoria Jurídica acerca de Projetos de Lei, por meio do quais se pretende repassar o valor piso salarial da enfermagem ao hospital Nossa Senhora da Conceição e repassar recursos do programa Valora Minas ao Hospital Nossa Senhora da Conceição e dar outras providências.

Nesses termos, necessário analisar a legislação pertinente, bem como eventual jurisprudência tocante ao tema.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O autor Edson Jacinto da Silva, por meio de sua obra Manual do Assessor Jurídico Municipal (SP, 1996), apresenta direcionamentos acerca da técnica legislativa a ser observada quando da elaboração de leis, aqui entendidas em sentido amplo.

Nesse sentido, define a técnica legislativa como o conjunto de preceitos que servem para orientar de forma racional uma lei, de modo que seu principal objetivo é simplificar de forma qualitativa e quantitativa o conteúdo legislativo. Por simplificação quantitativa e qualitativa, respectivamente, entende-se que as leis devem ter diminuído o seu volume ou tamanho e ser "purificadas" na qualidade do material, apresentando-o de forma internamente ordenada com as partes reunidas de forma harmônica sob uma unidade.

Deve a lei, ainda, ser concisa e precisa. Concisão é a característica do

35) 3431-5246 / (31) 98989-0334 / (31) 3264-6451

Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Cambuí/MG

www.nladvogados.adv.br

que é reduzido ao essencial, preciso, sucinto ou resumido. Precisão é a qualidade de medida obtida por meio de absoluto rigor na determinação de medida, peso, valor etc.; é a exatidão, a escolha exata das palavras e construções que expressam com fidelidade um pensamento.

Além disso, cabe ao responsável pela elaboração das leis a observância da ordenação do texto por meio de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, de modo a organizar a matéria ali tratada, facilitando a compreensão e posterior aplicação.

Quanto aos Projetos de Leis sob análise, percebe-se que a técnica legislativa foi adequadamente empregada, não havendo reparos a se sugerir.

Ainda, a matéria tratada é de iniciativa do Poder Executivo Municipal e atende às normas que regulamentam a matéria, com destaque para a Lei de Responsabilidade Fiscal, sem infringir a legislação municipal, estadual ou federal aplicáveis. Tampouco há ofensa à construção jurisprudencial brasileira, incluindo o entendimento dos Tribunais de Contas, com destaque para o TCE/MG.

Finalmente, no que tange a Lei Eleitoral, o artigo 73 da referida Lei veda a transferência de recursos nos três meses que antecedem o pleito. Assim, em relação às eleições de 2024, de 06 de julho até realização do pleito, estará proibido o repasse de recursos públicos do Estado aos municípios.

Outra exceção é no caso de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviços já fisicamente iniciados e com cronograma prefixado. Também é possível a transferência de recursos em relação aos convênios celebrados com prefeituras para atender situações de emergência e de calamidade pública.

Ainda, não há vedação para a celebração e a transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos nos três meses que antecedem as eleições.

Neste sentido foi o exposto em jurisprudência do Tribunal de Superior Eleitoral, no Agravo Regimental na Reclamação nº 266/2004, por meio voto

proferido pelo ministro relator Carlos Veloso ao asseverar que "*as hipóteses relacionadas no item VI, letra "a" do artigo 73, não podem sofrer alargamento por meio de interpretação extensiva de seu texto*".

Em suma, o voto do ministro Carlos Veloso lapidou o disposto no artigo 73, IV, "a", ao demonstrar que o texto legal estabeleceu proibição de ajustes na modalidade convênio celebrado entre entes públicos. O repasse financeiro por meio de parceria é, sim, contemplado na conceituação de transferências voluntárias, entretanto esse tipo de ajuste celebrado entre o ente público e as organizações da sociedade civil não está contemplado na lei eleitoral. Por isso a natureza jurídica da transferência não pode ser levada em conta como argumento de impossibilidade da realização da parceria.

Contudo, é preciso uma análise criteriosa de cada caso. Pois se a transferência de recursos afetar as condições de igualdade entre os candidatos na disputa eleitoral, pode ser considerada ilícita.

Portanto, não há qualquer óbice da Legislação Eleitoral à legislação pretendida, uma vez que não se enquadra em qualquer vedação prevista pelas normas do processo eleitoral, em nada afetando a legitimidade, moralidade e normalidade do pleito que ocorrerá em outubro deste ano.

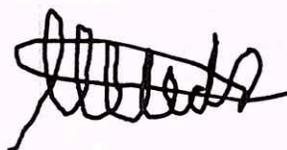
III. CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, essa Assessoria conclui pela possibilidade de se encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, uma vez que verificada a legalidade formal e material da legislação proposta. É o parecer, s.m.j.

WELLITON
APARECIDO
NAZARIO:094763816
47

Assinado de forma digital
por WELLITON APARECIDO
NAZARIO:09476381647
Dados: 2024.06.20 14:25:00
-03'00'

Welliton Aparecido Nazário
OAB/MG 205.575



Diego de Araújo Lima
OAB/MG 144.831



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

ANEXO I

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Alto Rio Doce - MG, 27 de Junho de 2024.

FINALIDADE:

Atendimento ao Projeto de Lei Nº 22 de 14 de Junho de 2024.

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos da Nota Técnica de proposta de Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização para repasse de recursos do programa Valora Minas ao Hospital Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências.”, em que ocorrerá a despesa, gerando aumento no orçamento no valor de R\$ 163.451,20 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para o ano de 2024, para atender as demandas do Município, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2024	2025	2026
R\$ 163.451,20	R\$ 245.176,80	R\$ 245.176,80

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em (%)

2024	2025	2026
0,3071%	0,4875%	0,4719%

FRANCISCO MARCELO
DAMASCENO
JUNIOR:11362226696

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO
DAMASCENO JUNIOR:11362226696
Dados: 2024.06.27 13:26:15 -03'00'

Francisco Marcelo Damasceno Júnior

Contador

CRC – 121803/O-1

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 22/2024 de 14 de Junho de 2024, possui adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as alterações a serem promovidas por este Projeto de Lei.

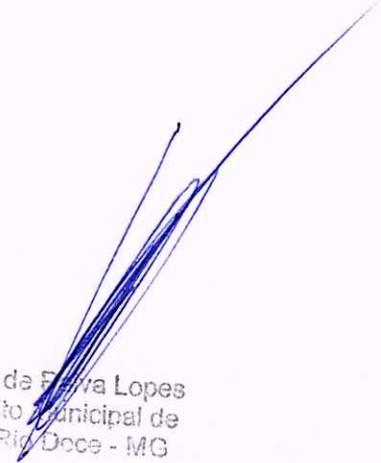
Alto Rio Doce - MG, 27 de Junho de 2024.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Planilha referente aos profissionais que estão recebendo o complemento mensal da União de janeiro/2024 a maio/2024

NOME PROFISSIONAL	CNES EMPREGADOR	CBO	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
FELICIANA MARIA DA SILVA	2202638	322230	484,38
CLAUDINEIA MONICA ALVES OLIVEIRA	2202638	322205	1.434,38
CARLA GOMES DE ALMEIDA DOMINGOS	2202638	322205	1.434,38
NATALIA MENDONCA DE FARIA	2202638	322205	1.434,38
ERICA GESTEIRA GUALBERTO	2202638	322205	1.434,38
SONIA ROSA DA SILVA SALES	2202638	322205	1.434,38
GESSICA MOREIRA CAMILO	2202638	322205	1.434,38
JUVERCINA MADALENA CARDOSO	2202638	322205	1.434,38
ELISANGELA APARECIDA HENRIQUE DE PAULA	2202638	322205	1.434,38
ALINE DE ARAUJO BELO	2202638	223505	1.776,96
PRISCILA AZEVEDO DE PAIVA	2202638	223505	1.776,96
LAZARA RAFAELA CARDOSO DA SILVA	2202638	223505	1.776,96
GUSTAVO DE VASCONCELOS FORTUNA	2202638	223505	1.364,14
ANA CARLA DE ASSIS CARDOSO	2202638	223505	1.776,96
		Total	20.431,40


 Victor de Faria Lopes
 Prefeito Municipal de
 Alto Rio Doce - MG